CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2022.

EXPEDIENTE
06 / 04 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2022, que "**Revoga a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2015 que institui o programa municipal de regularização fundiária sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa revogar a Lei Complementar Municipal 89/2015, que dispõe sobre o programa municipal de regularização fundiária.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo.

No mérito, em reunião realizada nesta Câmara Municipal, entendeu-se conveniente revogar a legislação que disciplina o programa de regularização fundiária no Município, passando-se a observar a Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal n° 9.310, de 15 de março de 2018, e suas alterações posteriores.

Não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposta, cujo mérito deve ser avaliado pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Abr-2022-11:46-039093-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2022.

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 009-E-2022.

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2015.

Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Complementar Nº 009-E-2022.

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
06 / 04 / 22

Comunicado nº 072/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2015, que "Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências".	Executivo

Cilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681